



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 160

Disponibilização: 31/08/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Subseção Judiciária de Ituiutaba (SSJIUA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	3
Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	5
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Lavras	7
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	10
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São João Del Rei	14
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 160

Disponibilização: 31/08/2021

**Subseção Judiciária de Ituiutaba (SSJIUA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**DESPACHO**

Defiro a inclusão da dependente do servidor Diogo Henrique Duarte de Parra, Manuela Bordini de Parra, nascida em 08/08/2021, requerimento 13846353, para fins de abatimento no Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do art. 71 do Decreto 9580/2018, conforme delegação que me foi atribuída pela Portaria DIREF n. 10/94, publicada em 11 de junho de 2014.

Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar

Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade



Documento assinado eletronicamente por **Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 29/08/2021, às 20:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13846812** e o código CRC **8120F859**.

Rua Vinte e Oito, 1155 - Bairro Centro - CEP 38300-082 - Ituiutaba - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0036704-44.2021.4.01.8008

13846812v7

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 160

Disponibilização: 31/08/2021

**Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 13/2021

## Designa Servidores para o Plantão Judicial da Subseção Judiciária de Unai/MG - de 01 a 30 de Setembro de 2021

**O Juiz Federal EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS, Diretor da Subseção Judiciária de Unai/MG, no uso de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 71 de 31.3.2009, que dispõe sobre o regime do Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição;

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 10255487, de 30/05/2020, a qual dispõe sobre a elaboração da Escala de Plantões de Magistrados e Servidores na Seção Judiciária de Minas Gerais;

a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução de nº [2013/00243](#), de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal;

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 9851455, de 28/02/2020, a qual dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Minas Gerais e Subseções Judiciárias vinculadas;

o Provimento COGER N. 129, de 08.04.2016, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região;

a Portaria DIREF/MG N. 92, de 31.05.2016, o interesse da Administração e a necessidade de acesso à Justiça Federal em casos de urgência, para evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal,

**RESOLVE:**

**Designar** os Servidores desta Subseção Judiciária de Unai/MG para, **no período de 01 a 30/09/2021**, nos dias úteis, nos horários das 16h01min às 09h59min, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos, recesso forense, sem interrupção, ficarem em regime de sobreaviso e responsáveis pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados:

<i>Servidores:</i>	<i>Oficiais de Justiça:</i>
<i>De 01 a 30/09/2021: Célio da Costa Câmara, De 01 a 30/09/2021: Caio Cesar Pereira, Telefone/WhatsAap.: (38) 9-8406-3856;</i>	<i>De 01 a 07/09/2021: Gustavo Silva Cunha, Tel.: (38) 9-9843-2507; De 08 a 15/09/2021: Humberto Soares Costa Pedro, Tel.: (38) 9-9975-1579; De 16 a 22/09/2021: Neuzimar Martins Machado, Tel.: (97) 9-8400-2063; De 23 a 30/09/2021 - Marcelo Siqueira Bastos, Tel.: (61) 9-9411-5508;</i>

**REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS**  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Unai/MG



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal**, em 26/08/2021, às 15:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13834356** e o código CRC **9D6F6728**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 160

Disponibilização: 31/08/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Lavras**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 14/2021

O **DR. DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS**, Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Lavras/MG, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Lavras/MG, conforme Provimento COGER 10126799, de 22 de abril de 2020, art. 188 e 189, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/66;

**CONSIDERANDO** que a Portaria SJMG-DIREF 10255487, de 30/05/2020, estabeleceu que nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos, o plantão da Capital – Seção Judiciária de Minas Gerais – abrangerá a jurisdição da Subseção Judiciária de Lavras/MG;

**CONSIDERANDO** que a Portaria id. 12823792, de 03/05/2021, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, organiza e divulga a escala do plantão judicial da Seção Judiciária de Minas Gerais na forma preconizada na Portaria id. 10255487;

**CONSIDERANDO** que o art. 190 do Provimento/COGER 10126799 determina que o plantão judicial durante o período de recesso forense se realize na capital, com escala própria e participação de todos os magistrados lotados na Seção e nas Subseções Judiciárias;

### RESOLVE:

1 – Informar que o Juízo de plantão somente tomará conhecimento, conforme o art. 184, §2º, do Provimento COGER N.º 10126799, de 22 de abril de 2020, de:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

2 – Comunicar que o serviço de plantão da Seção Judiciária de Minas Gerais/Subseção Judiciária de Lavras-MG funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de **18h00min às 08h59min** do dia seguinte, conforme disposto no art. 187 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020 e em consonância com a Resolução PRESI 10714057, de 28/07/2020.

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

3 - Informar que a escala de plantão dos magistrados encontra-se disponível para consulta no site: <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/processual/plantao-judicial/plantao-judicial-1.htm>

**4 – Para atendimento das demandas referentes à concessão do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020 deverá ser encaminhado e-mail para o endereço eletrônico 01vara.lav@trf1.jus.br, a fim de que seja encaminhadas ao requerente as instruções necessárias. Em caso de dúvidas, ligar no número (35) 998364959, no horário de atendimento das 14 às 18 horas, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.**

5- Designar os servidores abaixo relacionados, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, para auxiliarem o Juízo e tomarem as providências necessárias ao cumprimento das ordens determinadas:

Oficial de Justiça Avaliador	Contatos	Período
Nadir Caciano de Moura	31 98802-1050	01 a 03/09/2021
Daniela Xavier Alves Guimarães	35 99888-1254	04 a 10/09/2021
Rachel Geralda Fausta Luciano	35 99147-7446 35 38227660	11 a 17/09/2021
Fabrizia Lelis Naime	32 98852-7635	18 a 24/09/2021
Giovani Thiago Pereira	35 99181-0782	25 a 30/09/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS**

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Lavras/MG



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Castelo Branco Ramos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 30/08/2021, às 13:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13863165** e o código CRC **311A2737**.

Rua Kennedy dos Santos, 40 - Bairro Santa Efigênia - CEP 37200-000 - Lavras - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0000136-29.2021.4.01.8008

13863165v3

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 160

Disponibilização: 31/08/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**CONVÊNIO 13763448**

Convênio n. XXX/2021-JFMG que entre si celebram a UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS – Subseção Judiciária de Manhuaçu e o CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTD, para a concessão de estágio a estudantes de cursos de graduação.

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, instituída pela Lei n. 5.010, de 03 de maio de 1966, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, por meio da Subseção Judiciária de Manhuaçu, com sede na Rua Duarte Peixoto, 70, Coqueiro, Manhuaçu - MG - CEP: 36900-371, doravante denominada SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, representado pelo Juiz Federal Diretor da Subseção, Dr. Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, de um lado como CONCEDENTE, e o CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA, com registro no CNPJ 03.752.343/0001-09 e sede e administração na Av. Getúlio Vargas, 733, Bairro Coqueiro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000, representado por seus sócios administradores ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua do Ouro, 938 apto 802, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30220-000, portador da Carteira de Identidade n. 02.697.628-2, expedida pelo Instituto Felix Pacheco/MGRJ, e do CPF n. 006.692.616-53, e THALES REIS HANNAS, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Frederico Dolabela, 349, Apto. 701, Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000, portador da Carteira de Identidade nº. M-3.221.981, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF nº. 693.154.506-04, resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Resolução CJF n. 208/2012 e alterações posteriores - observadas as vedações expressas nos arts. 21 e 23 -, da Instrução Normativa TRF n. 13-01 e das demais disposições regulamentares aplicáveis, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONCEDENTE concederá estágio curricular a estudantes regularmente matriculados nos Cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O estágio aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares, devidamente acompanhados pela Supervisão do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONCEDENTE solicitará estagiários à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quando for de sua conveniência. A seleção será feita pela nota curricular do aluno.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788/2008, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do *caput* do art. 7º da lei 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cabe à Instituição de Ensino:

- I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

VIII - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, informando no termo de compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com o concedente, estagiário e a Instituição de Ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA SEXTA** – As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA OITAVA** – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

**CLÁUSULA NONA** – Por se tratar de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados nos Cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 1º – Não haverá concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:

- a) O recesso de que trata este item não deverá ser remunerado, considerando que o estagiário não recebe bolsa ou outra forma de contraprestação;
- b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Poderá o presente Convênio ser extinto por quaisquer das partes, sem qualquer ônus, devendo, no entanto, comunicar a outra por escrito, com prazo antecipado mínimo de 30 (trinta) dias, extinguindo-se automaticamente com o mesmo todos os Termos de Compromisso de Estágio ainda não findos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o participante prejudicado dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Em atenção ao Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021, este Convênio está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 60 meses, salvo em caso de denúncia por escrito por qualquer das partes, mediante um pré aviso de 30 dias.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente convênio será publicado por iniciativa da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Manhuaçu.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Manhuaçu/MG, 16 de agosto de 20 21.

  
\_\_\_\_\_  
THALES REIS HANNAS  
Reitor

\_\_\_\_\_  
LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS  
Juiz Federal Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 17/08/2021, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13763448** e o código CRC **4B3134D9**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 160

Disponibilização: 31/08/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de São João Del Rei**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

### PORTARIA 3/2021

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de São João del Rei/MG e na Subseção Judiciária de Varginha/MG no período de 06 a 12 de setembro de 2021.

A Juíza Federal Ariane da Silva Oliveira, da Vara Única da Subseção Judiciária de São João Del Rei/MG, bem como o Juiz Federal Sérgio Santos Melo, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020;

#### CONSIDERANDO:

- as normas contidas na Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- os termos da Portaria n. 10255487, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;
- os termos da Portaria SJMG-DIREF n. 1015, de 17/08/2021, que altera a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, no período de 06 a 12/09 e 18 a 24/10/2021.

#### RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas das Subseções Judiciárias de São João Del Rei/MG e Varginha/MG, no período das 18h01 do dia 06/09/2021 às 8h59 do dia 13/09/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (32) 98418-0814 (São João Del Rei) e (35) 98414-0566 (Varginha) e por meio eletrônico (01vara.soe@trfl.jus.br e 01vara.vga@trfl.jus.br), nos termos do art. 3º desta Portaria, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 8h59 do dia seguinte;
- II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. A Juíza plantonista **ARIANE DA SILVA OLIVEIRA** será auxiliada pelos servidores **Lucas Avelar Porto, Ricardo Arruda Pecorelli, Leandro Geraldo Resende Ferreira e Maria Elvira Batista Bahia**, telefone (32)98418-0814, sendo esta última a responsável pelo atendimento telefônico em São João Del Rei; o Juiz plantonista **SÉRGIO SANTOS MELO** será auxiliado pelo(a) servidor(a) **Maria Emília Rizzi Silva, Priscila Silva Ximenes Machado e Ernane de Oliveira Medeiros**, telefone (35) 98414-0566, sendo este último o responsável pelo atendimento telefônico em Varginha.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao **Juiz Federal Ronaldo Santos de Oliveira (1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sete Lagoas)** e à **Juíza Federal Substituta Camila Martins Tonello (1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ipatinga)**, nos termos da Portaria SJMG-DIREF n. 1015, de 17/08/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da

Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do art. 185, § 2º, do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade da Juíza Federal **ARIANE DA SILVA OLIVEIRA**.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe, bem como por meio de planilha *Microsoft Excel*. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Não serão apreciados durante o plantão pedidos de levantamento de importância em

dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei n. 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

(Documento assinado eletronicamente)

**ARIANE DA SILVA OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Vara Única da Subseção Judiciária de São João del Rei**

(Documento assinado eletronicamente)

**SÉRGIO SANTOS MELO**

**Juiz Federal**

**1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz Federal**, em 27/08/2021, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane da Silva Oliveira, Juíza Federal**, em 28/08/2021, às 09:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13843758** e o código CRC **8A2E005A**.